



Parecer nº 873/2023 – CGM

PROCESSO Nº: A/2023-00004

MODALIDADE: CARONA

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios (que atendam as recomendações dos fabricantes), para as demandas relativas às motocicletas pertencentes à frota própria da SEMAGRI, conforme adesão a ata de registro de preços 1533/2022.

TERMO ADITIVO: 1º TA- Prorrogação de Prazo

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

CONTRATADA: ADEYANO SILVA LEITE EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

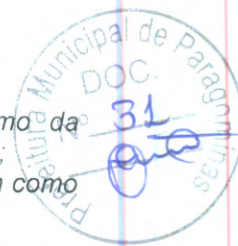
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 1º termo aditivo referente a prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº A/2023-00004, na modalidade de CARONA, Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios (que atendam as recomendações dos fabricantes), para as demandas relativas às motocicletas pertencentes à frota própria da SEMAGRI, conforme adesão a ata de registro de preços 1533/2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/12/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 543/2023;
- II. Justificativa;
- III. Manifestação da Empresa;
- IV. Documentos da Empresa;
- V. Cópia do Contrato nº 749/2023;
- VI. Minuta do 1º TA;
- VII. Parecer jurídico nº 697/2023-SEJUR/PMP;
- VIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 1º termo aditivo referente a prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº A/2023-00004, na modalidade de CARONA, Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios (que atendam as recomendações dos fabricantes), para as demandas relativas às motocicletas pertencentes à frota própria da SEMAGRI, conforme adesão a ata de registro de preços 1533/2022, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de dezembro de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município
*Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas*